

### Sobre a construcção da cadeia de Villa Rica

Srs. Juiz, Vereadores e mais officiaes da camara de V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup>—Vejo o que Vmces. me participão sobre a necessid.<sup>e</sup> de fazer hua nova cadeia, p.<sup>a</sup> o que ha ja licença de sua Mag.<sup>e</sup>: o que he absolutam.<sup>e</sup> indispensavel. Vejo a difficuldade que Vmses. igualm.<sup>te</sup> nos propoem, por se achar essa camara com hum grande empenho, e sem rendas p.<sup>a</sup> suprir a tão avultada despeza; o que tambem he certo.

Vejo finalm.<sup>te</sup> o adjutorio, que S. Ex.<sup>a</sup> lhe pertende dar, querendo que nella trabalhem os forçados, p.<sup>a</sup> se pouparem os gastos dos jornaes concorrendo essa camara unicam.<sup>te</sup> e m o sustento delles.

Para que se não aceite este grande adjutorio, creio, que não pode haver razão alguma; pois, ainda que a Lei manda que as obras das camaras se fação por arremataçoens, esta Lei contudo se não deve entender tão rigorosam.<sup>te</sup>

O seu espirito he o de quere: que sem.<sup>es</sup> obras se fação mais commodam.<sup>te</sup>, e sendo nas circumstancias presentes o meio mais commodo o acceitar-se sem.<sup>e</sup> offerta, fica manifesto, que este meio, indaque pareça oposto ao rigor das palavras, he contudo mui conforme com o seu verdadeiro espirito.

D.<sup>a</sup> gd.<sup>e</sup> a Vm.<sup>es</sup> m.<sup>a</sup> a. V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> 28 de abril de 1784. —O curador da comarca, D.<sup>o</sup> Thomas Ant.<sup>o</sup> Gons.<sup>a</sup>

1793

### Termo da Junta a respeito do novo aldeamento dos Indios Croatos estabelecidos no Rio da Casca para a guarnição dos Certoens daquelle Districto infestado dos Indios brabos.

Instrucção que deve observar o Comandante do novo Aldeamento dos Indios Croatos no Rio da Casca Joze de Arruda e Camara na moneção em que ha de assistir aos ditos Indios no sobredito lugar para guarda dos outros Indios ferozes.

O Comandante dos Indios Croatos que vão fazer hum novo Aldeamento que se estabelece no Rio da Casca para goarnição dos Certoens daquelle Districto que se acha perseguido do outro Gentio deve fazer por ora e interinamente enquanto os sobreditos Indios Croatos não tem outro estabelecimento para a sua conservação a munição dos viveres necessarios para a sustentação destes com hua reção diaria conforme o costume e conhecer preciso consistindo esta de farinha e grão e o tempero que for precezosamente indispensavel para cujo fim ha de comprar estes generos pelo preço mais comodo dando bilhete aos Vendedores e fazendo assento das ditas compras em hum Livro em que declare o nome do Vendedor, a quantidade e a qualidade do genero comprado, e o seu preço, para que

por estes assentos possa regular no fim de cada mez hua relação jurada e assignada por elle Comandante para remeter a Junta da Fazenda para que por esta se lhe mande entregar, ou remeter o seo importe a fim de poder pagar aos Vendedores os sobreditos generos os quaes hão de passar recibo nos Bilhetes que tiverem em seu poder e que se lhe houverem dado ao tempo da compra e com estes documentos dará o Comandante conta a Junta formando de tudo outra relação que deve assignar o Comandante do Districto e em que este declare serem os Recibos dos Rosseiros, e pessoas a quem se comprarão os generos conthendos na dita relação, e isto ao tempo que o Comandante da Aldea pedir o importe do que se houver feito de despeza no mes seguinte: na occasião em que se apresentar na Junta a relação das compras se declarará nesta que aquelle suprimento he para tantos Cazas, que ali se achão os quies municia na forma da Ordem que lhe foi distribuida dizendo a quantidade das pessoas de que se compoem os mesmos Cazares, distinguindo deste numero os que são de Armas para a sobredita defeza.

Das prassas que se estabelecerem para terem vencimento a ouro por premio que lhe for regulado a fim de melhor satisficção dos Indios empregados naquella goarda e que o Comandante lhes deva pagar deve formar hua Relação do seo vencimento espressando os nomes e os dias que naquelle mez tiverão o dito vencimento e a quantia regulada pelo dito premio, para que egualmente por esta Relação se faça remessa do seo total para o pagamento, o qual sendo feito a cada hum de per si, hade ser obrigado o Comandante a passar hua Attestação jurada no fim de outra Relação semelhante a que tiver remetido quando pedir o vencimento deste pagamento em que declare ter pago aos referidos Indios ali contemplados e onerar este documento com a outra que já fica determinada para os mantimentos, bem entendido, que o numero dos ditos Indios que hão de ter assistencia em dinheiro não hão de exceder em nova ordem ao numero de desaceis.

Quando o sobredito Comandante conhecer que se fas precisa alguma cousa mais para o comodo do bom serviço e existencia da Aldea, será obrigado a fazer representação a Junta da Fazenda para que esta sendo certificada da sua precizão dar as providencias que lhe parecerem necessarias para o bom expediente do que se requer neste Aldeamento.

Villa Rica a desaceis de Janeiro de 1793.—O Escrivão da Junta Carlos Jose da Silva.—Observe-se e Registe-se. Villa Rica 17 de Janeiro de 1793. Com quatro rubricas.

(Extr. do L. de Registro de Termos da Junta da Fazenda Real 173 v. a 174).

Ill.<sup>mo</sup> Excel.<sup>mo</sup> Senr.—O Estado deploravel, a que esta Villa se vê Reduzida, sendo do seu termo desmembrados tres porções, para cada hua dellas fazer o estabelecimento de outras tantas Villas; os gemidos dos pobres enfermos, e o desamparo dos innocentes; o não se repararem



as obras publicas com aquella exata diligencia, com que dantes a tudo se satisfazia, pelo desfalque das rendas da Cammara forão os motivos, que obrigarão os Officiaes, que nella servirão no anno de 1701, a pôr na prezença de S. Magestade as causas de todos estes inconvenientes, supplicando nos attendesse por sua innata piedade, e se dignasse decidir esta materia, como fosse do seu Real agrado.

Foi a mesma Senhora servida enviar a carta, que pomos na respeitavel prezença de Vossa Exc.<sup>a</sup> a quem cheias do mais profundo Respeito supplicamos, se digne ouvir-nos com aquellas attenção, pede a gravidade da materia: esperando, que quem com Vossa Exc.<sup>a</sup>, he tão Iteto, não deixará de favorecer aquelles, por quem falla o direito, a justiça, e a Razão.

Esta Villa, huma das mais antigas povoações do vasto sertão das Minas, e a primeira da Commarca do Rio das Mortes, que antes da sua criação se chamou o Arraial Velho, e desde a era de 1718 Villa de S. Jozé, nunca desmereceu a Real protecção; antes os seus Moradores cuidarão sempre com o maior desvelo em tudo, o que tendia aos interesses da Coroa e bens do publico ao mesmo tempo, que com novas colonias hião dilatando seu termo, e jurisdicção.

Nos seus principios não tinha ella mais que territorio da Villa, o pequeno arraial de Prados, e alguns lavradores em roda, em distancias de tres até quatro legoas: tudo mais erão sertão incultos, que gentios, e negros fugidos fazião inhabitaveis.

A diligencia do nossos antecessores rebates sempre os insultos, desta gente barbara, até que a poder de forças, e despezas chegou a conquistar a picada de Goiazes, e campo grande, destruindo varios quilombos de escravos fugitivos, e facinorosos, e principalmente o celebre quilombo do Ambrosio, para cuja destruição, alem de muita gente e armas que aprontou dispenceo mais do seiscentos mil reis.

Não custarão menos trabalhos, e despeza os Matos da Itaverava, Catasaltas, e outras partes mais, que livres já, edesembaraçadas da oppressão dos gentios, e fugitivos, se forão pelo tempo adiante povoando, e que formarão o termo desta Villa: cujas Justiças conservarão sempre em tranquillidade paz os seus habitantes, ministrou-lhes os socorros de que necessitavão, e dando todas as providencias contra os perturbadores do socego publico.

Mas como podemos nos entrar em hum detalhe do trabalho, que ella tem tido, das despezas, que tem feito, e do zelo, que tem mostrado em descubrir, dilatar e conservar o seu termo, em tranquillizar, e policiar as povoações, que tem estabelecido, e da exacta diligencia, com que sempre cuidou em promover os Reaes interesses de S. Magestade? Como produzir documentos de todas estas verdades? Seria preciso dilatarmos-nos tanto, que viriamos a ser fastidiosos.

A posse inveterada de seus decubertos, em quo estava esta Cammara, gozando do fructo dos trabalhos, e diligencias de nossos Maiores, confir-

mada por S. Magestade, quando outras Villas como a de Pitangui, a Cidade de Marianna, pertenderão estender-se pelo seu termo, e apoiada pela honroza carta do Senhor Rei D. João quinto, em que nos promette a sua Real protecção, foi finalmente perturbada nos annos de 1780, 90, e 91, usurpando-lhe as tres maiores partes de seu termo, em que se formarão as tres Villas, de Tamandoá, Queluz, e Barbacena.

Sim Excel.<sup>mo</sup> Senhor: tres arraiaes sem serviços sem que tenham feito coiza por que mereção alguma attenção, vem agora aproveitar-se de nosso trabalho, usurpar os nossos direitos, e privarmos das nossas rendas.

Só porque quatro homens ambiciosos se querem condecorar com cargos brilhantes, levantão-se tres Villas, que já mais poderão subsistir, e arruina-se huma ha oitenta annos estabelecida.

Embora elles procurem o seu aumento; mas não fazendo prevalecer seus ambiciosos interesses a apesar da oppressão, e vexame dos povos.

Estes mesmos com tal arte preocuparão o Excel.<sup>mo</sup> Senhor Visconde de Barbacena, que já mais se dignou attender as instancias, representações, e supplicas, que por esta Cammara lhe forão derigidas.

Não fallamos nas violencias que fizerão os Machinadores deste publico Vexame; omittimos o dinheiro que estorquirão para as despezas da innovação das Villas: Os mesmo; que nisto tomarão algum interesse, estão de tal sorte arrependidos, que publicamente dizem que se derão dez para ellas se estabelecerem, darão vinte para as mesmas se abolirem.

Nenhuma destas Villas tem huma calçada: nenhuma tem huma fonte: na de Queluz servem-se de huma aguada má, que está dali meia legoa, nem, ha modos de outra.

As igrejas de humas estão acabar, as de outras não são das mais decentes.

As cazas da Cammara de todas ellas forão cazas de particulares, que ainda estão por pagar, e por isso o dono das de Barbacena alcançou licença de S. Magestade para citar a Cammara.

Pelo contrario a Villa de S. Jozé he bem situada, arruada, e calçada: tem hum bello chafariz de excellente agoa: huma caza da Cammara bem decoste: e alem de sete igrejas he condecorada por hum templo, que todos reconhecem pelo melhor, mais decoste, e rico de Minas, qual he a Matriz.

Quem poderá dizer, que he justo, que se arrume hum corpo bem regular, excellentemente estabelecido, e util ao Estado, para delle se formarem tres, informes, defeituosos, e innuteis?

Hum edificio, que foi devorado pelas chamas, não fica mais desfigurado, do que ficou esta Villa, depois que as outras se crearão.

Não ha muito tempo, que havião aqui seis Advogados: delles agora apenas existe hum.

Dez lojas provião esta terra: agora só quatro se conservão.

Familias inteiras se tem mudado, protestando tornar, se se puzer tudo no seu antigo estado.



Se não temessemos cançar a attenção de V. Exc.<sup>a</sup>, havíamos de expôr o quanto a existencia de similhantes Villas he damnosa a seos mesmos moradores.

O Excel.<sup>mo</sup> Antecessor de V. Exc.<sup>a</sup> veio a conhecer a ruina que se tinha seguido por ellas se fazerem; e tanto, que mudou de projecto, que tinha formado de crear outras, como eram as Lavras do Funil, e o arraial da Piranga.

Em nenhuma dellas ha hum Advogado: do que se segue admittirem requerentes, e rabulas revoltosos, que depois de fazerem processos informes, e de obrigarem as partes a despezas excessivas, estas depois de experimentarem encommodos sem numero, vão procurar soccorro a cabeça da Commarça.

Nellas custa achar quem ocupe os cargos da Cammara: e não ha muito tempo, que na de Barbacena o Sachristão, era Almotacel.

Para Juizes elegem lavradores, que em razão da distancia vem constangidos por deixarem suas cazas, suspenderem seus interesses, e verem-se obrigados a dispendios avultados.

Como não tem Advogados, buscão accessores na Villa de S. João, ou em Villa Rica: oude tambem, alem de outros inconvenientes, as partes se vem precizadas a ir-se aconselhar, e buscar a direcção das suas cauzas, chegando muitas vezes, por cauza da longitude, depois de findos os termos permittidos pelas leis para deduzirem sua justiça, e multiplicando-se assim as jornadas, os encommodos, e as despezas.

Para que V. Exc.<sup>a</sup> venha em hum cabal conhecimento destas verdades, lhe supplicamos se digne informar-se com o Ouvidor desta Commarça.

Este Ministro recto, justo, e desinteressado, qual he por todos geralmente reconhecido, este Ministro, de quem foge toda impostura, he que pode informar a V. Exc.<sup>a</sup> sem prevenção de odio, ou amor das partes.

Hum corpo, de que se cortarão varios membros, estes ficão sem vigor, e elle promette pouca duração.

Tal hé o estado prezente destas povoações.

Esta Cammara vê-se com menos tres partes das suas rendas, sem se diminuir nada das suas despezas.

Diminuem-se as rendas, as despezas são inevitaveis, necessariamente ha de crear o empenho.

Quem quererá trabalhar nas obras publicas, vendo que se lhe não paga?

Quem tomara conta de hum exposto para o alimentar, e educar sem remuneração?

Quem sujeitará a servir os cargos, obrigando-se a trabalhos, e dispendios sem recompensa?

Que cirurgião cuidará na cura dos pobres, que boticario fornecerá os remedios necessarios, não se lhes satisfazendo os seos partidos?

Falta o dinheiro, falta a subsistencia politica: e por isso desde o anno de 1780 jaz este cargo mutilado, e desfallecido na miseria e no abatimento.

O enfermo recorre ao Medico, que o pode curar: nas nossas circumstancias a quem havemos de recorrer se não a V. Exc.<sup>a</sup>?

A gloria immortal, que V. Exc.<sup>a</sup> adquirio no governo de S. Paulo; a satisfação com que aquelles povos vivião debaixo das suas sabias determinações; a saudade, que todos testemunharão, quando V. Exc.<sup>a</sup> sahio daquella Capitania; a fama, que por toda a parte o aclama Pai dos pobres, Protector da innocencia opprimida; Asilo da justiça ultrajada, Sabio Moderador da porção do Sceptro, que S. Magestade com tanto acerto, foi servida confiar-lhe, e sobre tudo a grandeza de V. Exc.<sup>a</sup>, tuda nos augura o feliz exito deste negocio.

De novo serião calcados nossos direitos, e sentiriamos os terriveis efeitos da violencia, se fossemos destituídos da protecção de V. Exc.<sup>a</sup>.

He confiado nella, que respeitadamente supplicamos, que torne tudo ao seu antigo estado; pois a lembrança dos beneficios, que de V. Exc.<sup>a</sup> recebemos, passará como herança, de pays a filhos, sendo cada hum o pregoeiro da singular rectidão, e incomparavel grandeza de V. Exc.<sup>a</sup>, que Deos guarde por muitos annos — Villa de S. Jozé em Cammara de 14 de Julho de 1798.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor beijão as mãos de V. Exc.<sup>a</sup> seos reverentes subditos.— Jozé Franc.<sup>o</sup> de Carv.<sup>o</sup>, Paulo Caetano de Sousa e Almeida, Antonio Nunes de Moraes, Gonçalo Joaq.<sup>o</sup> de Barros, Chrispim Lopes da Silva, Felix de Faria Lobato.

(Extrahido de um original existente no Archivo Publico Mineiro).

1799

Copia—Observações sobre os Indios estabelecidos em Lorena dos Tocoyoz pelo Tenente Joze da Silva Brandão, por ordens do Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. Bernardo Jozé de Lorena Governador e Cap.<sup>o</sup> General da Capitania de Minas Geraes aos 21 de Fevereiro de 1799.

Estes indios são em commum de estatura ordinaria, e poucos a excedem: nelles se não manifesta aquella tenção de nervos, e musculos que indicão a força e robustos.

A sua compleição cor de cobre he a mesma de todos os Indios da America meridional.

Os seus semblantes são quazi em geral como os dos Europeos; pois em muito poucos se nota a prominencia, e largura das faces: tem sim a testa achatada, e ordinariamente das fontes para cima comprimida a Ca-